



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 302/95

SUMULA:- DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º, 5º
E 6º DA LEI Nº 100/90 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 5º e 6º, da Lei Municipal nº 100 de 28 de setembro de 1990, com as modificações introduzidas pelas Leis nos 201/92 e 280/95, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de representantes de movimentos e entidades, de usuários, trabalhadores e representantes governamentais, interessados na questão de saúde na cidade de Iporã, sendo que será garantido sempre 50% (cinquenta por cento), para usuários do total de membros do Conselho Municipal de Saúde."

"Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Iporã será composto de representantes de usuários, trabalhadores de saúde, instituições públicas e comunitárias, assim distribuídos:

1-Representantes do Governo Municipal:

- a- representante do serviço Público Municipal de Saúde, sendo membro nato o Diretor do Departamento ou o Chefe da Divisão de Saúde do Município;
- b- representante do Prefeito;
- c- representante do Serviço Autárquico Municipal de Assistência Médica - SAMAM;

2-Representantes de Prestadores de Serviços:

- a- representante de instituições



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 302/95-FLS.02

particulares de saúde;

- b- representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iporã;
- c- representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Iporã;

3-Representantes dos Usuários:

- a- representante da Associação do Núcleo de Produção da Terceira Idade de Iporã;
- b- representante da Associação dos Professores de Iporã - API;
- c- representante do Conselho de Pastores de Iporã;
- d- representante das Associações Comunitárias Cívicas Organizadas de Iporã;
- e- representante da Sociedade São Vicente de Paulo - Vicentinos de Iporã;
- f- representante do Conselho Paroquial de Leigos - CPL da Paróquia Santo Antônio de Iporã.

"Art. 6º - A gestão de cada Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da aprovação do Regulamento Geral, pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando-se sempre a sua composição formada por: 03 (três) representantes do Governo Municipal, sendo nato o Diretor ou Chefe da Divisão de Saúde do Município; 03 (três) representantes dos prestadores de serviços e 06 (seis) representantes dos usuários de saúde."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 201/92 e 280/95, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

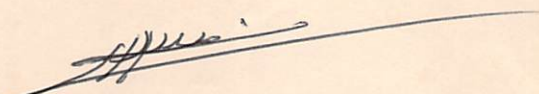


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 302/95-FLS.03

Paço Municipal aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco.


Salvador Caetano Silva,
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>6259</u>
Data, <u>28/11/95</u>
 O.FUNCIONÁRIO